

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 27/06/2023

Horário: Credenciamento das 08h30min às 11h30min e Abertura da Sessão às 13h30min

Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia-GO

Telefone: (62) 3240-8901

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023 e Portaria nº 10 de 12 de abril de 2023, amparados pela Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento GLOBAL** conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições e especificações constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 5º, inciso V e artigo 8º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “DA HABILITAÇÃO” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no horário das 08h30min às 11h30min. **As participantes deverão credenciar um único representante munido de:**

a) cópia do documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

- a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;
- b) instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório ou assinada na forma do item 3.2.1, deste Edital, sendo essas condições de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;
- c) cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa conforme descrito no contrato social e do procurador (se for o caso);
- d) Consulta ao CEIS, realizada pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) no momento do credenciamento;
- e) Certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- f) Declarações Complementares, conforme modelo no Anexo III deste Edital.

3.2.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

3.3. O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

3.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.5. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

3.6. Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.

3.7. Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.7.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

3.7.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;

3.7.3. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o SESCOOP;

3.7.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

3.7.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.7.6. Empresas reunidas em forma de consórcio;

3.7.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que

esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.7.8. Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.7.8.1.A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação neste Pregão na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.7.8.2.A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.8. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.9. A simples participação neste procedimento licitatório implica plena e total aceitação da licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

3.10. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A entrega dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às 13h30min. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Licitante: (Razão Social)

CNPJ:

ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Licitante: (Razão Social)

CNPJ:

4.2. A licitante que decidir abdicar do direito de se credenciar e participar da fase de lances, se apta para tal, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente em envelope único, que conterá os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o(s) para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao Pregão Presencial nº 011/2023.

4.3. O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

4.4. O não recebimento pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO do(s) envelope(s) encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. A “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

a) Ser redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;

b) Fazer menção ao número desse Pregão Presencial e indicar a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço, número(s) de telefone(s) e o *e-mail*, além de indicar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do contrato;

b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem da proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.

c) Possuir a especificação do objeto da contratação, conforme Anexo II, estar datada e assinada em sua parte final, bem como preferencialmente rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil, enviado junto à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2;

c.1) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

d) Discriminar em algarismo numérico, em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), o valor mensal da taxa de disponibilização por equipamento (monocromática e colorida) e os valores unitários da cópia/impressão colorida e monocromática, bem como o valor global em algarismo numérico e por extenso, conforme descrição constante do Anexo II deste Pregão. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá o último.

e) Anexo à proposta, a licitante deverá apresentar:

e.1) Documentação técnica (catálogo, folder, certificado, manual do fabricante ou documento extraído da internet de página oficial do fabricante com indicação do sítio eletrônico) que comprove o atendimento das especificações de cada um dos equipamentos indicados no Anexo I.

f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão ou divergência dessa informação, será considerado esse prazo;

g) Conter declaração expressa de que nos valores ofertados estão incluídas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, serviços, materiais, mão de obra, transporte de qualquer natureza, salários/honorários, alimentação, hospedagens (se for o caso), toners, toda e qualquer peça necessária para a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, seguros, taxas (inclusive as administrativas), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, ficando estabelecido que não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;

h) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com o Edital do Pregão Presencial 011/2023 e seus anexo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

5.2. Salvo quanto ao preço, pagamento e prazo, o conteúdo da proposta apresentada poderá ser adequado, conforme avaliação do(a) Pregoeiro(a) e da Comissão de Licitação, com vistas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, levando-se em conta o princípio da eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa ao SESCOOP/GO, nos termos deste Edital.

5.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor unitário por item e o valor global, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro;

5.2.2. A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

5.2.3. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.2.4. Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.

5.3. A utilização de termos tais como “conforme o edital” e “de acordo com o edital”, não exime a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

5.5. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé que não afete a substância das propostas e dos documentos, tampouco sua validade jurídica, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, a alteração/complementação ser realizada/suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e Assessoria Jurídica do SESCOOP/GO.

5.6. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, ainda, sanar eventuais erros e omissões simples, por meio da promoção de diligência, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida no item 8.26, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsão contida no subitem 3.7.8.1 e 3.7.8.2.

6.2. Para habilitação nesta licitação, os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1. do presente Edital, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

6.2.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

a) Apresentar documento de registro:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, se for o caso;

- III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, **juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo**, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;
- a.2) Encaminhar a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição **juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo**;
- a.3) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) Responsável(is) Legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aceitos/aproveitados para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.
- b) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es) conforme descrito no ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

6.2.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.2.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

6.2.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

6.2.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.2.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para ambos os casos, a certidão deverá ter data de emissão de até **90 (noventa) dias** da data do certame, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a.1) Para praças com mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada certidão de cada distribuidor.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, se for o caso, e assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo vedada a substituição deste documento por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

b.1) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

b.2) Em se tratando de **Sociedade Anônima**, o balanço deverá ser apresentado por meio de prova de publicação no Diário Oficial ou outro jornal de grande circulação, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante;

b.3) No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento e comprovação do registro na Junta Comercial;

b.4) No caso de a licitante utilizar o SPED – Contábil / escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento, bem como Recibo de Transmissão e Termo de autenticação;

b.5) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que um (≥ 1)**, onde:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

b.6) A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, calculado por meio da fórmula abaixo:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em **papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços prestados, além de informações que a licitante executou ou está executando, por no mínimo 12 (doze) meses, **de forma satisfatória** e/ou que não há nada que desabone, atividade pertinente e compatível ao objeto deste procedimento licitatório, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o CNPJ, e os dados do emissor: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

6.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

a) Declarações complementares, conforme modelo no Anexo III. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação.

6.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;

b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

6.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

6.3.2. Nos termos do item 16.3, deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.4. Fica estabelecido que os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no item 7.8.

6.4. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante no item 4 do Anexo III, deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

6.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do item 6.2.3. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva.

6.6. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.6.1. Caso haja participação da matriz no procedimento licitatório e execução por uma de suas filiais, os documentos descritos em todas as alíneas do subitem 6.2.2., deverão estar em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

6.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), especialmente por **consulta on-line imediata** em sites oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.

6.8. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

7.1. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido nesse Edital, para o seu recebimento.

7.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) e por todos os representantes das licitantes presentes e, em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.3. Fica facultado ao Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente dos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e posteriormente das “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.4. As propostas bem como os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura do Envelope “B”, contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, quando do julgamento das propostas, será feita na mesma reunião de abertura dos Envelopes “A”, ou a juízo do(a) Pregoeiro(a) em data, hora e local a serem comunicados diretamente às licitantes participantes.

7.6. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do Envelope “B” das classificadas subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

7.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances permanecerão em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

7.8. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das licitantes não classificadas para a fase de lances poderão ser devolvidos aos respectivos representantes quando do término da sessão, **salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse em interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão de Licitação**, até posterior deliberação. Caso o representante da licitante já tenha se ausentado ou não tenha solicitado a devolução dos envelopes ao final da sessão, os envelopes permanecerão em poder da Comissão/Pregoeiro(a) pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis e só poderão ser retirados pelo representante designado pela licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7.9. Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo desta licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo classificada a proposta de menor valor e todas as demais propostas cujos valores superem em até 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter pelo menos três propostas de preços que atendam às condições do Item 8.3, serão classificadas a de menor valor e pelo menos as duas melhores de licitantes credenciadas, presentes no certame, de forma a atender o preceituado no item 8.26 deste Edital, podendo ser classificadas, ainda, propostas recebidas sem representante, com valores compatíveis aos de mercado.

8.5. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 8.3. e 8.4., não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

8.6. A classificação de apenas 2 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

8.7. A validade deste certame não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

8.8. Uma vez que o primeiro lance é ofertado pela empresa que inicialmente ofertou o maior valor, caso ocorra a apresentação de valores iguais por várias empresas, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.8.1., a fim de determinar a empresa que oferecerá o lance primeiro.

8.8.1. O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do sorteio a licitante que retirar o número maior.

8.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que estejam presentes à sessão, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto distintos e decrescentes.

8.10. O(A) Pregoeiro(a) fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior valor a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.11. O(A) Pregoeiro(a), objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer, a cada rodada, percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances. Tal decisão será guiada pela razoabilidade e pelo julgamento objetivo, visando a obtenção da proposta mais vantajosa ao SESCOOP/GO e, caso ocorra, evitará o estabelecimento de valor ou percentual mínimo que represente excessiva limitação à competitividade em relação ao valor em disputa.

8.12. Só serão aceitos lances verbais mais vantajosos ao último lance de **MENOR PREÇO GLOBAL** obtido.

8.13. A licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.14. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

8.16. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada, pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a aceitabilidade da proposta escrita contendo o menor preço para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

8.17. Em todos os casos, será facultado ao(à) Pregoeiro(a) negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço, a qualquer tempo.

8.18. Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital, e seus Anexos, observando a aceitabilidade com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado.

8.19. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.20. A proponente declarada vencedora deverá confirmar a proposta por escrito, aplicando o desconto concedido de forma proporcional por item, se for o caso, contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término deste Pregão.

8.21. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.22. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas ou de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas ou documentação adequada e/ou complementar, que venham a suprir as causas da desclassificação ou da inabilitação.

8.23. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) apresentem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentem custos opcionais ou adicionais;
- e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;
- f) apresente preço unitário ou mensal, total ou anual e/ou global superior ao estimado pelo SESCOOP/GO através da pesquisa de mercado;
- g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento.

8.23.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Pregão, após abertura de prazo para manifestação da licitante proponente.

8.23.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexequibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho no Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.24. Poderá ser solicitado, pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

8.25. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

8.26. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.2. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.3. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.4. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

9.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretenda recorrer das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.

9.6. O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento, em dias de expediente.

9.7. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

9.8. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4 e 9.6 e cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.

9.9. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no subitem 9.8 deste instrumento convocatório, da data final prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação no site do SESCOOP/GO.

9.10. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

9.11. O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus anexos.

10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

10.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.2 e 12.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. O objeto desta licitação (cada lote, se for o caso) será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 10.1.

11. DAS PENALIDADES E RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

11.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. O atraso no início da entrega do objeto da presente licitação sujeitará à adjudicatária, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total a ser adjudicado, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

11.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste Edital, implicarão pagamento de multa compensatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a adjudicatária de licitar e contratar com este SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.5. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.6. Na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a prestar os serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Edital.

11.7. Na hipótese prevista no item 11.6, a licitante remanescente será convocada, devendo manifestar interesse formal em até 3 (dias) úteis, bem como, deverá encaminhar a documentação de habilitação atualizada e válida, constante no item 6 deste Edital por correios ou para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br em até 5 (dias) úteis, após a manifestação formal de interesse no contrato. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

11.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação.

11.9. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo à SESCOOP/GO.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1. a 11.5 ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, poderá o SESCOOP/GO a decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a possibilidade de manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

11.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo IV), devendo assiná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 12.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

12.2. Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

12.4. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato originário deste Edital, caberá(ão) a(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

13.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da futura CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.02.02.01.001 (Locação de Equipamentos de Informática) dos Centros de Responsabilidades 2.4.02.08.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento - FORMPROF) e 2.3.01.02.0101.001.002 (Manutenção do Funcionamento – ADFIN) do SESCOOP/GO.

14.2. A verba orçamentária, destinada para execução do objeto deste Pregão, está estimada em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) devidos à CONTRATADA compreendidos no período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado.

14.3. A estimativa indicada no item 14.2 constitui em mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP/GO obrigado a executá-la em sua totalidade e não cabendo à adjudicatária o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

15. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

15.1. A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

15.2. As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

15.3. Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.

15.4. O Anexo IV, deste Edital, dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.

15.5. A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

16.2. O SESCOOP/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

16.3. É facultada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

item 5.5, no item 5.6 e no item 6.6. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

16.4. Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo deverá observar as disposições previstas no item 3.6.

16.5. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

16.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

16.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br.

16.8. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

16.9. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.10. A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

- a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.

16.11. Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à CONTRATADA vinculado, para atender ao objeto deste Pregão não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da adjudicatária todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

16.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.13. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

16.14. A adjudicatária obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 1990, de 23 de fevereiro de 2022.

16.15. Na contagem dos prazos fixados nesse Edital e/ou no Anexo Único da Resolução nº 1990 do SESCOOP, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

16.16.O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8 às 12h e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

16.17.Fazem parte deste edital, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declarações Complementares;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

16.18.O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 16 de junho de 2023.

Jessica Queiroz da Silva Oliveira
Pregoeira

Helton Ferreira de Souza
Comissão de Licitação

Jéssica Marinho Santos
Comissão de Licitação

Felipe de Oliveira Sousa Silva
Assessoria Jurídica

**ANEXO I
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

1.2. O modelo de contratação será baseado em valores fixos denominados de taxa de disponibilidade por equipamento monocromáticos e policromático acrescido do valor unitário para cada cópia/impressão, multiplicado pelo volume mensal realizado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que este é um serviço essencial para a continuidade das atividades administrativas do SESCOOP/GO a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão proporciona diversas vantagens em detrimento da aquisição de equipamentos dessa natureza bem como de sua manutenção, por exemplo: manutenção que será realizada pela CONTRATADA, eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos, redução de custos com insumos e consumíveis, gestão centralizada do serviço de impressão com possibilidade de emissão de relatórios consolidados e maior previsibilidade da mensalidade.

2.2. Desse modo, o modelo a ser contratado mostra-se vantajoso tanto operacionalmente, pelo fato de que a CONTRATADA absorverá toda a logística para colocar em funcionamento os equipamentos, quanto financeiramente, uma vez que o SESCOOP/GO pagará somente a taxa de disponibilidade por equipamentos e os respectivos custos por página.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	unid.	EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO <u>Impressão/Digitalização/Cópia</u> <ul style="list-style-type: none">• Funções de Digitalização: Digitalização para Pasta (SMB), Digitalização para e-mail, Digitalização para FTP, Digitalização para FTP, Digitalização para USB, Digitalização WSD, Digitalização TWAIN• Velocidade: mínimo de 40 ppm no papel A4;• Tipo de Digitalização: Digitalização Colorida e em Preto e Branco Duplex• Resolução para Impressão mínima exigida: 600x600 dpi;• Resolução de Digitalização mínima exigida: 600 dpi• Alimentador Automático: capacidade mínima de 50 folhas• Função Duplex• Bandeja MPT: mínimo 75 folhas• Tamanho Mínimo Exigido do Papel: Carta, Ofício, A4;• Gramatura Mínima Exigida: Bandejas: 60 - 120 g/m; MPT: 60g/m2 - 220g/m2_• Processador mínimo: 700 Mhz;• Memória Mínima Exigida: de 512 MB,• Conectividade/Protocolos Suportados: 10/100/1000 BaseTX, TCP/IP; USB 2.0 de Alta Velocidade• PDLs/Emulações: PRESCRIBE, PCL6, KPDL3 (PS3), XPS• Impressão em Rede e Protocolos Suportados: TCP/IP, IPv4, IPv6; HTTP,FTP, IPP, SNMP, DHCP, SMTP, DNS e WSD;

			<ul style="list-style-type: none"> •Compatibilidade com o SO Windows mínima exigida: Windows XP/Vista/7/8/8.1/Server 2003/Server 2008/Server 2008 R2/Server 2012/Server 2012 R2 •Compatibilidade com o SO Mac: SO Mac 10.x ou posterior; AirPrint Habilitado •Software de gestão de impressão: que possibilite integração com o Active Directory (AD) e que contabilize as cópias/impressões.
II	1	unid.	<p>EQUIPAMENTO IMPRESSORA COLORIDA</p> <ul style="list-style-type: none"> •Resolução Mínima Exigida Para Impressão: 600 x 600 dpi; •Velocidade: Mínimo de 35ppm no papel A4; •Função Duplex •Bandeja MPT: Mínimo 75 folhas; •Tamanho do Papel e Peso na Bandeja Mínimos Exigidos: Carta, Ofício, A4, A5, A6 /60 a 163 g/m2 •Tamanho do Papel e Peso na MPT Mínimos Exigidos: Carta, Ofício, A4, A5, A6 /60 a 220 g/m2 _ •Materiais Permitidos: Comum, Reciclado, Etiquetas, Revestido; •Processador mínimo: 700 Mhz; •Memória Mínima Exigida: de 512 MB, •Conectividade/Protocolos Suportados: 10/100/1000 BaseTX, TCP/IP; USB 2.0 de Alta Velocidade •PDLs/Emulações: PRESCRIBE, PCL6 (PCL5c/PCLXL), KPDL3 (PS3), XPS •Impressão em Rede e Protocolos Suportados: TCP/IP, IPv4, IPv6; HTTP, FTP, IPP, LLTD, SNTP, DHCP, SMTP, DNS, WSD. •Compatibilidade com o SO Windows mínima exigida: Windows XP/Vista/7/8/8.1/Server 2003/Server 2008/Server 2008 R2/Server 2012/Server 2012 R2/Server 2019/R2 •Compatibilidade com o SO Mac: SO Mac 10.x ou posterior •Software de gestão de impressão: que possibilite integração com o AD e que contabilize as cópias/impressões <p>Obs.: O equipamento Impressora Colorida deverá contabilizar como impressões coloridas, apenas aquelas que forem efetivamente impressas com "CORES". Quando a impressão enviada for impressa apenas em "PRETO" deverá ser contabilizada com o mesmo valor do Equipamento Multifuncional Monocromático.</p>

4. DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser feita na sede do SESCOOP/GO, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e do respectivo contrato e será supervisionada por empregado devidamente designado pelo SESCOOP/GO, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, descritos no item 3 deste Termo de Referência, conforme prazos abaixo:

- 4.1.1.** Em até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do respectivo contrato, a CONTRATADA deverá entregar e instalar equipamentos provisórios;
- 4.1.2.** Caso os equipamentos entregues, conforme subitem anterior, sejam provisórios, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição dos equipamentos definitivos (novos);
- 4.1.3.** Caso a CONTRATADA entregue os equipamentos provisórios, serão concedidos outros 20 (vinte) dias que serão adicionados ao prazo inicial de entrega para disponibilização dos equipamentos definitivos;
- 4.1.4.** O prazo de entrega previsto no subitem 4.2.1 é improrrogável, o que se justifica pela possibilidade de entrega de equipamentos provisórios;
- 4.1.5.** Os equipamentos provisórios deverão possuir as especificações mínimas do edital e estarem em perfeito funcionamento.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e/ou implementar na estrutura do SESCOOP/GO se for o caso, sem custo adicional para o SESCOOP/GO, sistema de gerenciamento de cópias e impressões, possibilitando a leitura atual dos contadores de cópia e impressões, bem como os níveis de toners de cada equipamento.

4.4. Quando da instalação dos equipamentos, sejam provisórios ou definitivos, a CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos (cartuchos de toner) para utilização imediata, além da disponibilização de 01 (um) cartucho de toner reserva por equipamento. Os equipamentos deverão ser capazes de trabalhar com tensão elétrica de 110V/220V e deverão ser instalados com os estabilizadores necessários.

4.5. A CONTRATADA no ato da instalação dos equipamentos definitivos na sede do SESCOOP/GO deverá comprovar por meio de documento que os equipamentos são novos de primeiro uso, com os contadores devidamente zerados e em linha de fabricação.

4.6. Os custos da instalação, seja frete e demais encargos, são de responsabilidade da contratante.

4.7. A entrega de equipamentos fora da especificação ou que contenha algum defeito, implicará na recusa do equipamento, e ficará à disposição da CONTRATADA para substituição às suas expensas em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.8. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os seus acessórios padrões (cabo USB, cabo de força, manuais em inglês ou português, drivers do dispositivo).

4.9. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de ambientação e manuseio dos equipamentos, considerando todas as funcionalidades do equipamento, inclusive troca de insumos/suprimentos, a todos àqueles a quem o SESCOOP/GO indicar no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos.

4.10. Sempre que necessário, o SESCOOP/GO solicitará à CONTRATADA, novo treinamento a fim de proporcionar instruções sobre as técnicas de operação dos equipamentos.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Manutenção Preventiva

- 5.1.1.** A manutenção preventiva deverá acontecer a cada 3 (três) meses, em cronograma previamente acordado entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;
- 5.1.2.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

5.2. Manutenção Corretiva

- 5.2.1.** Consiste no atendimento às solicitações do SESCOOP/GO, quantas vezes forem necessárias e sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 5.2.2.** Quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa CONTRATADA, mediante a autorização do CONTRATANTE por escrito, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o SESCOOP/GO, seja pelo deslocamento ou pela troca do equipamento;
- 5.2.3.** A manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados deverá ser efetuada de forma contínua, de modo a mantê-los com capacidade produtiva, através de pessoal próprio da CONTRATADA, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a SESCOOP/GO.

5.3. Suporte Técnico

- 5.3.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para suporte técnico, abertura e controle de chamados;
- 5.3.2. Os canais de comunicação deverão oferecer os seguintes serviços: status dos chamados em aberto, em andamento, solucionados e fechados, bem como, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência ao suporte técnico interno do SESCOOP/GO;
- 5.3.3. Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser oferecidos durante toda a vigência do contrato, podendo ser via e-mail, site de autoatendimento, comunicador instantâneo, telefone ou ainda, através da web conferência (Skype, Google Hangout ou outros) ou acesso remoto;
- 5.3.4. O serviço de suporte técnico para a locação de impressoras poderá ser presencial ou remoto, devendo ser disponibilizado de segunda a sexta-feira em dias úteis das 8h às 18h em horário de Brasília;
- 5.3.5. A quantidade de chamados para o suporte técnico deverá ser ilimitado, não tendo restrição quanto ao número de horas trabalhadas para a conclusão do suporte ou manutenção do equipamento.

5.4. Fornecimento de Insumos e Substituição de Peças

- 5.4.1. A CONTRATADA fornecerá, as suas custas, os Insumos e/ou Suprimentos (cartucho de toner, revelador, cilindro, etc.) necessários ao perfeito funcionamento das máquinas locadas e estes deverão, obrigatoriamente, **ser novos e originais** do fabricante do equipamento, excetuando papel;
- 5.4.2. A CONTRATADA fornecerá todas as peças de reposição necessárias às manutenções às suas custas.

6. Níveis Mínimos de Serviços

6.1. Para atendimento do Nível Mínimo de Serviços, a CONTRATADA deverá respeitar as previsões descritos abaixo:

- 6.1.1. O prazo máximo para início do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 (seis) horas úteis;
- 6.1.2. A reposição de cartucho de toner, insumos e suprimentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 8 (oito) horas úteis após a comunicação do fato pelo SESCOOP/GO;
- 6.1.3. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou correções nos softwares pré-instalado nos equipamentos ou ainda no software do sistema de gerenciamento de cópias e impressões será de até 4 (quatro) horas úteis, a partir do diagnóstico técnico;
- 6.1.4. Caso o equipamento continue inoperante mesmo após a manutenção corretiva, este deverá ser substituído por outro de desempenho igual ou superior, em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado de chamado técnico, contando como prazo o chamado da manutenção corretiva, devendo ser substituído tempestivamente.
- 6.1.5. O não cumprimento dos itens acima dará direito ao SESCOOP/GO a cobrança de multa conforme quadro abaixo e seus respectivos percentuais:

TABELA DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS		
Descrição da Conduta	Classificação da Infração	Percentual Correspondente (Incidente sobre o valor total do faturado no mês da infração, por ocorrência)
O prazo máximo para repor o cartucho de toner reserva é de até 8 (oito) horas, após a solicitação da SESCOOP/GO;	Baixa	3%
Prazo máximo para início do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 (seis) horas úteis;	Média	5%

<p>O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalado nos equipamentos e no software do sistema de gerenciamento de cópias e impressões será de até 4 (quatro) horas úteis, a partir do diagnóstico técnico. Após os prazos estipulados acima, caso o equipamento ainda continue inoperante, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior desempenho em até 24 (vinte e quatro) horas.</p>	Alta	7%
---	------	----

- 6.1.6.** Em caso de reincidências, o percentual correspondente da infração será acrescido de 1% (um por cento);
- 6.1.7.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, no fechamento do ciclo de apuração, os relatórios de utilização de cada equipamento;
- 6.1.8.** A CONTRATADA poderá ainda solicitar relatórios com informações de atendimentos realizados, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste nível mínimo de serviços.

7. DO CONSUMO MÉDIO DE IMPRESSÃO E CÓPIAS DO SESCOOP/GO

7.1. O SESCOOP/GO possui estimativas de cópias/impressões mensais e anuais conforme tabela abaixo:

Tipo	Consumo médio mensal	Consumo médio anual
Multifuncional monocromática 1	4.829	57.950
Multifuncional monocromática 2	4.128	49.541
Impressora colorida 1	967	11.607
TOTAL	9.924	119.098

7.2. O consumo médio de cópias/impressões indicado no item 7.1, refere-se aos últimos 12 (doze) meses, sendo meramente estimativas, podendo ocorrer variações na utilização para mais ou para menos.

8. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O SESCOOP/GO pagará à CONTRATADA, mensalmente, calculado através da seguinte fórmula:

Valor Por Equipamento = (Taxa de Disponibilização) + (Número de Cópia/impressão Mensal x Valor Unitário Cópia)

8.2. O SESCOOP/GO, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

8.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto.

8.4. Os valores propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

8.5. A nota fiscal, deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço e deverá conter a descrição do serviço, bem como o valor total da prestação de serviço, conforme item 8.1, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao cumprimento da obrigação:

8.5.1. Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/GO serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

8.6. O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento.

8.7. SESCOOP/GO se resguarda ao direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados ou entregues os serviços objeto do presente documento, nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Presencial e seus Anexos, recaindo sobre a licitante declarada vencedora, as penalidades previstas em contrato.

8.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a) O SESCOOP/GO se reserva no direito de recusar o pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização ou correção monetária;
- b) O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de descumprimento das cláusulas do contrato.

8.9. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

8.10. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

8.11. No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos do contrato, a licitante CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo SESCOOP/GO.

8.12. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.13. Ao efetuar o pagamento do valor, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A fim de prestar os serviços objeto do presente termo de referência e para além de outras obrigações previstas em contrato e no edital, a CONTRATADA se obriga a:

- 9.1.1.** Executar fielmente o objeto da contratação nos prazos e condições especificados;
- 9.1.2.** Garantir no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao SESCOOP/GO;
- 9.1.3.** Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência do instrumento contratual;
- 9.1.4.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência no local, prazos e condições nele especificados;
- 9.1.5.** Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 9.1.6.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- 9.1.7.** Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;

- 9.1.8.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o SESCOOP/GO, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo SESCOOP/GO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 9.1.9.** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.10.** Atender prontamente ao SESCOOP/GO, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão do contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/GO;
- 9.1.11.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Edital e no respectivo contrato;
- 9.1.12.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o SESCOOP/GO;
- 9.1.13.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14.** Emitir e apresentar ao SESCOOP/GO, até o último dia útil de cada mês de prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);
- 9.1.15.** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais, e alterações;
- 9.1.16.** Não veicular, sem prévia autorização formal do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas deste;
- 9.1.17.** Não se valer do instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- 9.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do SESCOOP/GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.19.** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO;
- 9.1.20.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo SESCOOP/GO;
- 9.1.21.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 9.1.22.** Manter sigilo de todos os dados ou informações da SESCOOP/GO ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado;
- 9.1.23.** Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do SESCOOP/GO, a identificação do empregado que será vinculado à prestação dos serviços;
- 9.1.24.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do SESCOOP/GO;
- 9.1.25.** Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do SESCOOP/GO;
- 9.1.26.** Acatar as exigências do fiscal/gestor do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo SESCOOP/GO;
- 9.1.27.** Instalar equipamentos novos e de primeiro uso (contador zerado) e mantê-los em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e/ou corretivas, sem ônus para a SESCOOP/GO, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

- 9.1.28. Realizar a instalação dos equipamentos definitivos ou provisórios no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual e emitir documento (que será assinado por ambas as partes) em que conste a data de início da utilização dos equipamentos;
- 9.1.29. Realizar a instalação dos equipamentos definitivos, em até 20 (vinte) dias corridos após a instalação dos equipamentos provisórios, se for o caso.
- 9.1.30. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, através de técnicos especializados, de boa índole moral, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições habilitadas ou pelo fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na nas condições definidas definida no termo de referência.
- 9.1.31. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 9.1.32. Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a execução das atividades.
- 9.1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.34. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do SESCOOP/GO, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do contrato.
- 9.1.35. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e de uso, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo SESCOOP/GO.
- 9.1.36. Executar rigorosamente as manutenções corretivas que se fizerem necessárias e, quando for o caso, proceder a substituição das peças, mesmo que implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe e mesmo fora do horário de expediente do SESCOOP/GO, desde que previamente programada e autorizada por este.
- 9.1.37. Quando, durante a manutenção corretiva, for constatada a necessidade de transportar os equipamentos para laboratórios/oficinas da empresa CONTRATADA para reparos, o SESCOOP/GO deverá autorizar a remoção por escrito, desde que o(s) equipamento(s) seja(m) substituído(s) por outro(s) com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o SESCOOP/GO, seja pelo deslocamento ou pela troca do equipamento.
- 9.1.38. Orientar e repassar informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização, promovendo a transferência de conhecimento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para ao SESCOOP/GO.
- 9.1.39. Manter estoque mínimo de cartucho de toner e outros suprimentos **originais** importantes para a continuidade do serviço, em local adequado, dentro das instalações do SESCOOP/GO para evitar que ocorra a interrupção dos serviços.
- 9.1.40. Proceder às leituras dos contadores físicos dos equipamentos mensalmente, tomando como data-base o início de efetiva prestação do serviço, por meio de sistema de aferição de contadores automatizado disponibilizado pela CONTRATADA, contendo a identificação de cada equipamento como o nº de série e leitura final do período de cada equipamento.
- 9.1.41. Emitir, relatório ou documento que informe a leitura dos contadores físicos dos equipamentos, em que fiquem registradas as quantidades de impressões/cópias realizadas, e encaminhar mensalmente uma via para o fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal de serviços.
- 9.1.42. Após as manutenções corretivas e preventivas, emitir documento, em que fiquem registrados dados mínimos como: data de realização, serviços efetuados, peças substituídas (se houver) e técnico responsável. Uma via deste documento deverá ser entregue para o fiscal do contrato.
- 9.1.43. Disponibilizar ao SESCOOP/GO acesso a sua central de atendimento (*Help Desk, Call Center*), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação: telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; e-mail, para a realização de consultas e abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h ou Sistema próprio da CONTRATADA, para registro e acompanhamento de chamados.

- 9.1.44. Fornecer, a suas custas, todos os insumos e/ou suprimentos (cartucho de toner, revelador, cilindro, etc.) necessários ao perfeito funcionamento das máquinas locadas, com exceção do papel que será de responsabilidade do SESCOOP/GO. Os insumos e suprimentos fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser **novos ou originais do fabricante do equipamento**.
- 9.1.45. Fornecer e substituir, todas as peças e componentes necessários às manutenções e assistências às suas custas. As peças e componentes utilizados deverão, obrigatoriamente, ser novos e originais do fabricante do equipamento, devendo a CONTRATADA comprovar, sempre que requerido pelo SESCOOP/GO, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços.
- 9.1.46. Cumprir os prazos determinados para atendimento dos chamados detalhados no nível mínimo de serviços conforme item 6 deste Termo de Referência.
- 9.1.47. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao SESCOOP/GO, sob pena de responsabilidade.
- 9.1.48. Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos e se responsabilizar pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei 12.305/2010 - Lei Nacional de Resíduos sólidos.
- 9.1.49. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo SESCOOP/GO.
- 9.1.50. Disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 9.1.51. Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer manutenções.
- 9.1.52. Dar ciência ao SESCOOP/GO, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços.
- 9.1.53. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.54. Comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das prorrogações contratuais, caso opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Contrato.
- 9.1.55. Enviar declaração, na forma original e assinada pelo representante legal da CONTRATADA, que desobrigam o SESCOOP/GO da retenção dos impostos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente dispensar. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano de 2023, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso, e;
- 9.1.56. Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/GO

10.1. As obrigações do SESCOOP/GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- 10.1.1. Exercer a fiscalização e supervisão deste contrato, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.1.3. Atestar a entrega dos equipamentos em perfeito estado e funcionamento, por empregado devidamente designado pelo SESCOOP/GO;
- 10.1.4. Quando lhe couber, disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto no Contrato e de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 10.1.5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.6. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos equipamentos;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

- 10.1.7.** Atestar a execução dos serviços e receber a nota fiscal correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 10.1.8.** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;
- 10.1.9.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- 10.1.10.** Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do contrato consequente;
- 10.1.11.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a adjudicatária desatender tais requisitos;
- 10.1.12.** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** O contrato terá início a partir da data em que tiverem sido entregues, instalados e configurados inicialmente os equipamentos, com vigência de 12 (doze) meses ou quando exauridas as responsabilidades das partes, sem prejuízo da continuidade das coberturas e garantias concedidas pelo fabricante dos equipamentos.
- 11.2.** O contrato poderá, a critério do SESCOOP/GO, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 11.3.** Em caso de prorrogação do contrato, a periodicidade do reajuste de preços será anual e contada a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da FGV (IBRE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

Frank Philson Santos de Sousa
Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO II
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO

Referência: Pregão Presencial nº 011/2023

Prezados, após examinar o Edital do Pregão Presencial nº 011/2023 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
I	2	serviço	Taxa de disponibilidade para locação de equipamentos multifuncional monocromático		R\$ _____	R\$ _____
II	1	serviço	Taxa de disponibilidade para locação de equipamento impressora colorida		R\$ _____	R\$ _____
III	1	serviço	Cópia/Impressão (por página) equipamento multifuncional monocromático		R\$ _____	R\$ _____
IV	1	serviço	Cópia/Impressão (por página) equipamento impressora colorida		R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL GLOBAL (ITEM I, II, III e IV): R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)						

Validade da Proposta (**não inferior a 60 dias corridos**): _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, transporte de qualquer natureza, toners, toda e qualquer peça necessária para a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, mão de obra, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, seguros (inclusive de vida), taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023 e de seus anexos.

NOTAS:

- 1) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do mês de execução do serviço, com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação, sem rasuras, emendas ou recortes.
- 2) Caso haja lances verbais deverá ser apresentada, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta Comercial Final, nos mesmos modelos dos documentos apresentados originalmente.
- 3) A atualização dos preços unitários, considerando o último lance ofertado ou a negociação realizada, deverá ocorrer de forma proporcional em cada item da proposta, conforme item 8.20 do Edital. Para fins de ajustes, poderá ser aplicado

Página 28 de 43

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

o critério de arredondamento nos valores por item, ajustando sempre o valor para 2 (duas) casas decimais. Ressalta-se ainda, que o arredondamento dos valores unitários deve ser feito para menor, sempre que necessário, para que o valor total da proposta não exceda o valor ofertado.

- 4) Nenhum valor unitário poderá ser superior ao seu valor correspondente na proposta inicial.
- 5) Esta proposta deverá estar acompanhada de documentação técnica (catálogo ou folder ou certificado ou manual do fabricante ou documento extraído da internet de página oficial do fabricante com indicação do sitio eletrônico) que comprove o atendimento das especificações dos itens.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ/ME:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF (Anonimizado): ____.***.***_

(CIDADE), _____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.***.***_

Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO III
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023)

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Pregão Presencial 011/2023 do SESCOOP/GO**,

(Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na

(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Presencial 011/2023 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Pregão Presencial 011/2023 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), ____ de _____ de 2023.

Nome completo do declarante
CPF (Anonimizado): ____.***.***-*__
Cargo/função do declarante

**ANEXO IV
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023)**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo) _____, _____ (nome) _____, com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____ (norma) nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 011/2023 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Anexo Único da Resolução nº 190/2022, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 011/2023 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviços de locação de impressoras (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, em atendimento às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes neste Instrumento, assim como no Edital do Pregão Presencial nº 011/2023 e seus Anexos.

Parágrafo único – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2023 e assinada em ____ de _____ de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- b) Garantir no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- c) Prover condições que possibilitem o início imediato da prestação dos serviços, a contar da vigência deste Contrato;
- d) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste Contrato, com o objetivo de garantir seu bom andamento com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal deste Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- e) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- f) Sempre que for necessário, dirigir-se à sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- g) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- h) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- i) Atender prontamente o CONTRATANTE, acatando todas solicitações e exigências da fiscalização/gestão deste Contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- l) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Emitir e apresentar ao SESCOOP/GO, até o último dia útil de cada mês de prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);
- n) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos ou estatutos sociais e alterações;
- o) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca de suas atividades e programas;
- p) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-a como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão

- pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- s) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo CONTRATANTE;
 - t) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
 - u) Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado;
 - v) Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a identificação do empregado que será vinculado à prestação dos serviços;
 - w) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
 - x) Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
 - y) Acatar as exigências do fiscal/gestor do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE;
 - z) Instalar equipamentos novos e de primeiro uso (contador zerado) e mantê-los em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e/ou corretivas, sem ônus para a CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;
 - aa) Realizar a instalação dos equipamentos definitos ou provisórios no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual e emitir documento (que será assinado por ambas as partes) em que conste a data de início da utilização dos equipamentos;
 - bb) Realizar a instalação dos equipamentos definitivos, em até 20 (vinte) dias corridos após a instalação dos equipamentos provisórios, se for o caso;
 - cc) Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, através de técnicos especializados, de boa índole moral, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições habilitadas ou pelo fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na nas condições definidas definida no termo de referência;
 - dd) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
 - ee) Disponibilizar a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a execução das atividades.
 - ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do SESCOOP/GO, inclusive quanto à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - gg) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do contrato.
 - hh) Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e de uso, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo CONTRATANTE;
 - ii) Executar rigorosamente as manutenções corretivas que se fizerem necessárias e, quando for o caso, proceder a substituição das peças, mesmo que implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe e mesmo fora do horário de expediente do CONTRATANTE, desde que previamente programada e autorizada por este;
 - jj) Quando, durante a manutenção corretiva, for constatada a necessidade de transportar os equipamentos para laboratórios/oficinas da empresa CONTRATADA para reparos, o CONTRATANTE deverá autorizar a remoção por escrito, desde que o(s) equipamento(s) seja(m) substituído(s) por outro(s) com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, seja pelo deslocamento ou pela troca do equipamento;
 - kk) Orientar e repassar informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização, promovendo a transferência de conhecimento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para ao CONTRATANTE;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

- ll) Manter estoque mínimo de cartucho de toner e outros suprimentos originais importantes para a continuidade do serviço, em local adequado, dentro das instalações do CONTRATANTE para evitar que ocorra a interrupção dos serviços;
- mm) Proceder às leituras dos contadores físicos dos equipamentos mensalmente, tomando como data-base o início de efetiva prestação do serviço, por meio de sistema de aferição de contadores automatizado disponibilizado pela CONTRATADA, contendo a identificação de cada equipamento como o nº de série e leitura final do período de cada equipamento;
- nn) Emitir, relatório ou documento que informe a leitura dos contadores físicos dos equipamentos, em que fiquem registradas as quantidades de impressões/cópias realizadas, e encaminhar mensalmente uma via para o fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal de serviços;
- oo) Após as manutenções corretivas e preventivas, emitir documento, em que fiquem registrados dados mínimos como: data de realização, serviços efetuados, peças substituídas (se houver) e técnico responsável. Uma via deste documento deverá ser entregue para o fiscal do contrato;
- pp) Disponibilizar ao SESCOOP/GO acesso a sua central de atendimento (Help Desk, Call Center), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação: telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; e-mail, para a realização de consultas e abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h ou Sistema próprio da CONTRATADA, para registro e acompanhamento de chamados;
- qq) Fornecer, a suas custas, todos os insumos e/ou suprimentos (cartucho de toner, revelador, cilindro, etc.) necessários ao perfeito funcionamento das máquinas locadas, com exceção do papel que será de responsabilidade do CONTRATANTE. Os insumos e suprimentos fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser novos ou originais do fabricante do equipamento;
- rr) Fornecer e substituir, todas as peças e componentes necessários às manutenções e assistências às suas custas. As peças e componentes utilizados deverão, obrigatoriamente, ser novos e originais do fabricante do equipamento, devendo a CONTRATADA comprovar, sempre que requerido pelo CONTRATANTE, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;
- ss) Cumprir os prazos determinados para atendimento dos chamados detalhados no nível mínimo de serviços conforme item 6 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023;
- tt) Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao SESCOOP/GO, sob pena de responsabilidade;
- uu) Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos e se responsabilizar pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei 12.305/2010 - Lei Nacional de Resíduos sólidos;
- vv) Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo CONTRATANTE;
- ww) Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- xx) Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer manutenções;
- yy) Dar ciência ao CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- zz) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, garantias, transporte de qualquer natureza, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste Contrato;
- aaa) Comprovar a regularidade fiscal, tanto do estabelecimento contratado, quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e das prorrogações contratuais, caso opte por efetuar o faturamento via CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato;
- bbb) Enviar declaração, na forma original e assinada pelo representante legal da CONTRATADA, que desobrigam o CONTRATANTE da retenção dos impostos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente dispensar. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano de 2023, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso, e;
- ccc) Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização e supervisão deste Contrato, através de funcionário(s) previamente designado(s), podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c) Atestar a entrega dos equipamentos em perfeito estado e funcionamento, por empregado devidamente designado pelo;
- d) Quando lhe couber, disponibilizar todas as informações e meios necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato e de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023;
- e) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados;
- f) Comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na prestação dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços e receber a nota fiscal correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Contrato, assim como no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023;
- h) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura até o término deste Contrato;
- i) Efetuar o pagamento na forma aqui convencionada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- j) Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução deste Contrato;
- k) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos, e;
- l) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previu o Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, as partes dão-se por contratadas quanto às condições mencionadas nos parágrafos abaixo e que seguem, não só, mas especialmente especificadas no já citado Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas às **especificações e características dos equipamentos** definidas no **item 3 (três), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas ao **local, prazo de entrega dos equipamentos e condições de aceitação** definidas no **item 4 (quatro), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, sendo que nessa matéria, vale destacar:

- a) Entrega e instalação na sede do CONTRATANTE;
- b) Prazos de entrega de equipamentos provisórios e definitivos;
- c) Improrrogabilidade do prazo de entrega;
- d) Sistema de gerenciamento de copias e impressões;
- e) Disponibilização de insumos (cartuchos de toner) junto com a entrega dos equipamentos;
- f) Possibilidade de recusa do equipamento em desconformidade com as especificações contratadas, e;
- g) Treinamento aos usuários.

Parágrafo terceiro – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas à **especificação dos serviços**, definidas no **item 5 (cinco), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, cabendo o friso às seguintes questões:

- a) Manutenções preventivas;
- b) Manutenções corretivas;
- c) Suporte Técnico, e;
- d) Fornecimento de insumos e substituição de peças.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Parágrafo quarto – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas aos **níveis mínimos de serviços**, definidas no **item 6 (seis), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, destacando-se os seguintes pontos:

- a) Prazo máximo de início de atendimento presencial;
- b) Prazo máximo para reposição de cartuchos de toner;
- c) Prazo máximo para substituição de peças.
- d) Substituição de equipamento;
- e) Relatório mensal de apuração da utilização de cada equipamento;
- f) Relatórios de atendimentos às solicitações, e;
- g) Tabela de nível mínimo de serviços, conforme abaixo transcrita, além de possibilidade de aplicação de penalidades e agravamento dessas por reincidência:

TABELA DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS		
Descrição da Conduta	Classificação da Infração	Percentual Correspondente (Incidente sobre o valor total do faturado no mês da infração, por ocorrência)
O prazo máximo para repor o cartucho de toner reserva é de até 8 (oito) horas, após a solicitação da SESCOOP/GO;	Baixa	3%
Prazo máximo para início do atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 (seis) horas úteis;	Média	5%
O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalado nos equipamentos e no software do sistema de gerenciamento de cópias e impressões será de até 4 (quatro) horas úteis, a partir do diagnóstico técnico. Após os prazos estipulados acima, caso o equipamento ainda continue inoperante, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior desempenho em até 24 (vinte e quatro) horas.	Alta	7%

Parágrafo quinto – A prestação de serviços aqui contratada tem suas condições alusivas ao **consumo médio de impressão e cópias** definidas no **item 7 (sete), do Termo de Referência**, citado no *caput* desta Cláusula, sendo que nessa matéria, vale destacar que os dados lá apresentados são meramente estimativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é **estimado em até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE, considerando-se os valores discriminados por item e transcritos da proposta da CONTRATADA na tabela abaixo e que serão consumidos conforme a demanda do CONTRATANTE e pagos na forma discriminada na Cláusula Sexta deste Contrato:

Item	Qtde.	Und.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
I	2	serviço	Taxa de disponibilidade para locação de equipamentos multifuncional monocromático		
II	1	serviço	Taxa de disponibilidade para locação de equipamento impressora colorida		
III	1	serviço	Cópia/Impressão (por página) equipamentos multifuncional monocromático		

IV	1	serviço	Cópia/Impressão (por página) equipamento impressora colorida		
VALOR TOTAL GLOBAL (ITEM I, II, III e IV): R\$ _____, __ (VALOR POR EXTENSO)					

Parágrafo primeiro – Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada *caput* desta Cláusula, considerando o somatório dos valores pagos fixos e mensais pagos a título de “taxa de disponibilidade” referentes a cada equipamento e o somatório dos valores unitários de cada cópia/impressão realizadas e de acordo com o preço específico de cada tipo de cópia/impressão (mono ou policromático).

Parágrafo terceiro – Os valores indicados no *caput* e no parágrafo primeiro desta Cláusula, ficam compreendidos no período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado inicialmente, o que pode ser feito nos termos previstos na Cláusula Nona, deste Contrato.

Parágrafo quarto – A estimativa indicada no parágrafo segundo constitui mera previsão dimensionada, não estando, o CONTRATANTE, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Parágrafo quinto – Os valores indicados nesta Cláusula são fixos e irrevogáveis, durante a vigência deste Contrato, considerando-se que, para eventuais prorrogações, a periodicidade do reajuste de preços será anual e contada a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da FGV (IBRE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e da aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço acompanhada(s) dos documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços e efetivar-se-á mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário, que deverá ser enviado junto com a correspondente nota fiscal.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo segundo – A nota fiscal deve ser emitida dentro do mês de prestação do serviço e deverá conter a descrição do serviço, bem como o valor total do serviço faturado, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, considerando inclusive os impostos, taxas, garantias, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, sendo que a nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo terceiro – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas e fica condicionado à prévia certificação de sua execução a contato do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O CONTRATANTE se resguarda ao direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados no Edital do Pregão Presencial nº 011/2023 e seus Anexos e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima, deste Contrato. Nesses casos, não caberá à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Parágrafo quinto – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo nono – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, a licitante contratada deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente Contrato;
- c) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão deste Contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sexto – O atraso no início da prestação do objeto do presente Contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste Contrato;
- b) Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) Dissolução da sociedade, se assim for.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses de rescisão motivada acima indicadas, a exclusivo critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a permanecer prestando o serviço por período não superior a 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar a eventual contratação de outro fornecedor por parte do CONTRATANTE. A manutenção deste Contrato pelo período indicado pelo CONTRATANTE em notificação de distrato, se estenderá a todos os direitos e obrigações de ambas as partes, perdurando até o último dia de vigência condicionada.

Parágrafo segundo – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de efetiva entrega, instalação e configuração inicial dos equipamentos objeto da prestação de serviços, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante celebração de termo(s) aditivo(s), não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste Contrato transcorre sem prejuízo da continuidade das coberturas e garantias concedidas pelos fabricantes dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Anexo Único da Resolução nº 1990/2022, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 1990/2022) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a) As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

- b) No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis;
- c) A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d) Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e) A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f) A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g) Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
 - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h) As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i) Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste Contrato, um "Incidente"), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j) Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

- k) Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l) A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
- Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - Terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m) Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Fiscal do Contrato

Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

Nome:
OAB/GO:
Assessoria Jurídica SESCOOP/GO